



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.571/2024

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	03
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
09	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	05
10	FASE DE LANCES	07
11	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	08
12	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
13	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
14	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
15	NOTA DE EMPENHO	14
16	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
17	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	15
18	ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO	16
19	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
20	GARANTIA CONTRATUAL	19
21	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA	19
22	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	19
23	DISPOSIÇÕES GERAIS	19
24	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	22
25	FORO	22
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	23
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	46
III	MINUTA CONTRATUAL	49

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Macaé**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa eletrônica com participação **EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos do art. 75, inciso **II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores.

1.2. Data da sessão: **10/01/2025**

1.3. Horário da Fase de Lances: **08:00 horas às 14:00 horas** (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal do Município de Macaé:
<https://sistemas.macaee.rj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa> ou Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.compras.gov.br>

1.5. UASG: **985847**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto desta dispensa eletrônica trata-se de **Prestação de serviços de assessoria e administração de condomínios para a adequação dos serviços de gestão condominial e patrimonial das quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste aviso e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste aviso.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, conforme previsão **subitem 1.4 do Termo de Referência (ANEXO I desta Dispensa)**.

3.2. O prazo de execução será de **04 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsão **subitem 5.1 do Termo de Referência (ANEXO I desta Dispensa)**.

3.3. O prazo de início da prestação dos serviços será de **10 (Dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.4. A entrega dos materiais objeto deste edital será nos locais descritos no **subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital)**, de segunda a sexta-feira exceto feriados, das 08:00h as 17:00h, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente dispensa eletrônica é **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste aviso.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste aviso correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho: 154510003.1.125000

5.1.2. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00

5.1.3. Número Reduzido: 4235

5.1.4. Fonte: 704

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica **exclusivamente** empresas que:

7.1.1. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

7.1.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.3. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste aviso de dispensa eletrônica, devendo ser comprovado pelo contrato social;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

7.1.4. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste aviso de dispensa eletrônica, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas físicas ou jurídicas:

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa eletrônica, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica;

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

8.1.7.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

8.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na dispensa eletrônica do interessado que se apresente para participar da dispensa eletrônica e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

8.1.10. Reunidas em consórcio;

8.1.10.1. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

8.1.10.2. No presente caso, os requisitos para Prestação de serviços de assessoria e administração de condomínios para a adequação dos serviços de gestão condominial e patrimonial das quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais são simplificados e o objeto licitado através de dispensa eletrônica, do tipo menor preço, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

9. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

9.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

9.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

9.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.9.7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

9.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

9.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

9.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

9.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

10. FASE DE LANCES

10.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

10.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta obedecerá ao(s) subitem(ns) a seguir:

10.4.1. Para o(s) item(ns) do Termo de Referência, o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de R\$ 1,00 (um real).

10.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

11.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

11.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

11.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. Conforme previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar será instada a apresentar **Prova de Conceito/Carta de Apresentação** dos serviços cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da sua notificação, **de acordo com as condições prevista no item 8.1 do Termo de Referência**.

11.13.1. A **Prova de Conceito/Carta de Apresentação** será analisada por representante da **Secretaria Municipal Solicitante**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação dos serviços, conforme metodologia apresentada no **Termo de Referência - ANEXO I**.

11.13.2. Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao **Município de Macaé** da **Prova de Conceito/Carta de Apresentação** para a avaliação e aprovação pelo setor competente.

11.13.3. A proposta da licitante será desclassificada no caso da **Prova de Conceito/Carta de Apresentação** seja reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do relatório.

11.13.4. A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item ou proposta correspondente.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ITEM 13 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

12.2.1. Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

12.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

12.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste aviso.

12.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

12.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

12.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **01 (uma) hora**, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

12.8. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o agente de contratação poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do aviso de dispensa eletrônica; O endereço para envio da documentação é: Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé - RJ, CEP: 27.947-280.

12.9. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste aviso para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

12.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

13.1.1. Cédula de identidade, no caso de fornecedor pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

13.1.2. Registro comercial, no caso de fornecedor empresário individual;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de fornecedor sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

13.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

13.2.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.2.2.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.2.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

13.2.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

13.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;**

13.3.4. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

13.4. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

13.4.1. Se a fornecedor for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

13.4.2. Se a fornecedor for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

13.4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

13.4.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.4.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Será(ão) inabilitada(s) a(s) fornecedor(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

13.6. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

13.7. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a vencedora (s), o resultado da dispensa eletrônica será submetido à **autoridade competente do Município de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica.

15. NOTA DE EMPENHO

15.1. Após a adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, será emitida a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

15.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

15.3. A Administração convocará regularmente o fornecedor vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecedor vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

15.4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

15.5. Caso o fornecedor não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do subitem 20.3 do aviso, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

15.7.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade fornecedor, salvo na hipótese do subitem 15.6 deste aviso.

15.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais fornecedores classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 15.3 e seguinte deste aviso.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Macaé, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 18.

16.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

16.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

16.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

(03/07/2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do fornecimento que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for fornecida fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

17.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

17.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

17.5.1. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

18. ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto será recebido:

18.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 30 dias.

18.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 40 dias.

18.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 18.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

18.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

18.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 18.7. O prazo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados do envio da nota de empenho em remessa (única ou parcelada);
- 18.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo (a) responsável no local de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 18.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O fornecedor ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 19.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

19.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 19.2.4, cumulada com o subitem 19.2.2, a fornecedor que praticar as condutas descritas nos itens 19.1.2 à 19.1.6.

19.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Considerando a ausência de manifestação da Autoridade Superior do Órgão solicitante quanto a garantia contratual no termo de referência, não será exigido nenhum tipo de garantia visando celeridade administrativa, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº 25.571/2024.

21. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a dispensa eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

22. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

23.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

23.3. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta dispensa eletrônica por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o procedimento, se constatado vício no seu processamento.

23.4. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

23.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

23.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

23.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

23.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

23.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.6. As providências dos subitens 23.5.1 e 23.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

23.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

23.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

23.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

23.16. A publicidade do aviso de dispensa eletrônica será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

23.17. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Aviso de Dispensa Eletrônica, independente de transcrições.

23.18. Para a execução do objeto deste aviso de dispensa eletrônica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.19. O licitante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade>.

23.20. As solicitações de informações quanto a presente dispensa eletrônica, deverão ser enviadas ao agente de contratação através de qualquer dos seguintes meios:

23.20.1. Eletrônico, no endereço: licitacao.seminf@macaee.rj.gov.br;

23.20.2. Contato telefônico, números (22) 2757-6028 e (22) 99105-5302;

23.20.3. Escrito, através do Protocolo Geral, à Coordenadoria Especial de Licitações, no endereço Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé - RJ, CEP: 27.947-280, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

24. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

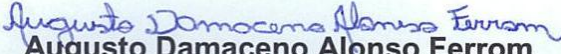
24.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 30 de Dezembro de 2024.


Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenadoria Especial de Licitações
Matrícula nº 407.034

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024**ANEXO I****TERMO DE REFERENCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades Secretária Municipal Adjunta de Habitação – SEMHAB e o termo de compromisso TC ajustado junto a Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 0355270661/2011 para obtenção da funcionalidade da meta 3 do PAC II Ajuda.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza especial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, a contar da data de sua assinatura e com a entrega de todos os serviços técnicos necessários para composição de dois condomínios.

1.5 Trata-se de serviço técnico não contínuo, que será finalizado com a adequação da composição de dois condomínios residenciais nas quadras 3 e 4 e o aceite final dos relatórios conclusivos (relatório final) chancelados pela CEF para funcionalidade da meta 3 do PAC II Ajuda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação desses serviços surgiu a partir da assinatura do termo de compromisso ajustado junto a CEF e Ministério das cidades. Tratam-se portanto de obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Macaé - PMM para a adequação da gestão condominial e patrimonial das 128 unidades habitacionais do loteamento bosque azul.

A gestão condominial e patrimonial está alinhada a meta 3 e vinculada como meta obrigatória do plano de aceleração do crescimento 2 do complexo da ajuda – PAC II Ajuda. A fim de

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

finalizar os serviços indispensáveis a ocupação das edificações residências foi celebrado o termo de compromisso - TC junto a caixa econômica federal - CEF nº 0355270661/2011 que associou o serviço técnico ao eixo do trabalho técnico social – TTS. A adequação da gestão condominial e patrimonial visa atender as exigências da CEF que definiu como meta obrigatória a composição de dois condomínios com a execução de 25 (vinte e cinco) atividades de assessoramento e gestão condominial para as quadras 3 e 4 no loteamento Bosque Azul. A necessidade da contratação visa restabelecer os serviços de gestão condominial com a finalização de 4 atividades obrigatórias e a entrega dos relatórios finais que serão determinantes para a obtenção da funcionalidade da meta 3 vinculada do PAC II Ajuda.

Para adequação da gestão condominial e patrimonial das 128 unidades das quadras 3 e 4 restam a apresentação de 4 atividades e serviços (Tabela 1) importantes que precisam ser executadas por empresa do ramo na área de administração e gestão de condomínios. A composição de condomínios residenciais devem ser executados por empresas segmentadas com profissionais habilitados e qualificados para assessoramento e serviços de gestão condominial e patrimonial conforme previsão legal.

No caso da PMM, não há profissionais qualificados no quadro técnico para a execução direta sem contratação externa. E por fim, a falta de entrega e de comprovações desses serviços a CEF em tempo hábil, poderá implicar no distrato do convênio, tomada de contas especial, e mantendo a obrigação de fazê-lo com recursos próprios e a ainda, provocar a devolução total ou parcial dos recursos empregados ao longo da execução do PAC II Ajuda.

2.3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme previsto pela legislação, os serviços, compras e alienações deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS será conforme ETP, através de contratação direta conforme previsto pelo art. 72 sendo portanto uma exceção, no caso de dispensa de licitação conforme art. 75 - inciso II devido a especificidade dos serviços, valor de mercado e necessidade do serviço técnico específico que deve ser desempenhado por empresa do ramo. Logo devido aos custos e especificidade dos serviços a contratação poderá ser de forma direta com a dispensa de licitação considerando o valor baixo, emergência/ calamidade ou inviabilidade de competição e o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

As contratações diretas por dispensa, poderão ser realizadas por meio de plataformas digitais que permitem maior transparência, eficiência e controle nas contratações, assegurando que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normativas legais.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

2.4. ENTREGA DOS SERVIÇOS

A adjudicação será por item global sem parcelamento ou fracionamento do objeto. Visto a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação de um serviço por preço global.

A SEMHAB oferecera todas as informações necessária para a execução dos serviços, dando amplo acesso as informações e serviços já executados para a composição dos 2 (dois) condomínios nas quadras 3 e 4. O acesso as informações integrais é etapa importante no seguimento dos trabalhos porque servirá de base para a composição dos relatórios conclusivos que deverão ser apreciados pela CEF.

2.5. REGIME DE EXECUÇÃO.

O regime de contratação será por empreitada de preço global. Os serviços técnicos envolvem a principio a formalização de reuniões junto aos síndicos eleitos em assembleia para atualização dos fatos que deverão ser justificados e identificados em ata de reunião e apresentação de relatório fotográfico assinado pelos partícipes;

Toda a execução do contrato deve ser relatada em relatórios diários de obra com a descrição de todos os serviços envolvidos na execução das metas previstas pela Tabela 1

TABELA 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS.		ENTREGA DOS SERVIÇOS	PREVISÃO DE EXECUÇÃO APÓS A ORDEM DE SERVIÇO	QUANT.
1	REUNIÃO ACERCA DAS OBRIGAÇÕES DO SÍNDICO E CONSELHO FISCAL/IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS LIDERANÇAS/ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO FISCAL.	Os serviços envolvem a principio a formalização de reuniões junto aos síndicos eleitos em assembleia que deverão ser justificados e identificados em ata de reunião e apresentação de relatório de acompanhamento com registro fotográfico assinado pelos partícipes e pelo responsável técnico do projeto de adequação da gestão condominial e patrimonial	10 dias	2
2	CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONDOMÍNIO NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS;	Após a expedição dos cartões CNPJ deverão ser apresentados os protocolos de transferência de titularidade das contas das contas junto as concessionárias de energia elétrica, água e gás e regularização de pendências Acompanhado de um relatório de acompanhamento Assinado pelo responsável técnico do projeto de adequação da gestão condominial e patrimonial	10 dias	2

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

3	FINALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REFERENTES À EMISSÃO DE CNPJ, REGULARIDADE DA ABERTURA DA CONTA DO CONDOMÍNIO E TRANSFERÊNCIA DE CONTAS PARA O CONDOMÍNIO;	Também esta previsto a expedição de cartões CNPJ na Receita Federal do Brasil – RFB para as quadras 3 e 4 do loteamento bosque azul. O protocolo da receita federal para a expedição dos cartões CNPJ deverão ser apresentados a comissão fiscal no prazo máximo 15 dias após a expedição da ordem de serviço. Esses registros deverão ser apresentados na forma de relatório de acompanhamento assinado pelo responsável técnico do projeto de adequação da gestão condominial e patrimonial	3 meses	2
4	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL - GESTÃO CONDOMINIAL COM AS 25 ATIVIDADES EXIGIDAS PELA CEF	Apresentação do relatório final incluindo as 25 atividades das quais a SEMHAB fornecerá os arquivos das 21 atividades de assessoramento para a gestão condominial concluídas para a composição do relatório final que deverá estar assinado pelo responsável técnico do projeto de adequação da gestão condominial e patrimonial com a emissão de ART ou RRT	4 meses	2

Tabela 1: descrição dos serviços de para a adequação dos serviços de gestão condominial e patrimonial das quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais

2.6. JUSTIFICATIVA QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A pesquisa feita no sistema de Registro de Preços no painel eletrônico PNCP não retornou como resultado contratações semelhantes que atendam as necessidades da SEMHAB para **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS**, logo o Sistema de Registro de Preço não pode ser adotado para elaboração dos orçamentos previstos para os serviços técnicos. Em razão dessas dificuldades, foi realizada a pesquisa de mercado para precificação e obtenção do custo médio dos serviços junto aos fornecedores locais habilitados.

2.6.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS será amparado pelo art. 72 e art. 75 inciso II da Lei Federal 14133/2021 conforme resultado do ETP. A dispensa eletrônica é uma forma de contratação direta mais adequada, viável para a administração pública, considerando o menor preço, desconto e a velocidade na contratação.

2.6.1. A licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

Os serviços deverão ser executados por empresas enquadradas conforme artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/06

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

2.6.2. O objeto da contratação: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS** está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da SEMHAB na descrição: ESTUDOS E PROJETOS DE ASSENTAMENTOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação desses serviços atende ao termo de compromisso ajustado junto a CEF e Ministério das cidades nº 0355270661/2011 e resume-se a composição e a entrega oficial de dois condomínios distintos nas quadras 3 e 4 no loteamento bosque azul no complexo da ajuda.

Devido a especificidade do serviço, e ausência de profissionais habilitados no quadro técnico da PMM para execução desses serviços, a contratação de serviço é a única maneira viável para a execução dos serviços técnicos. Devido aos custos envolvidos a natureza da contratação a modalidade de contratação foi baseado no art. 72 e art. 75 inciso II da Lei Federal 14133/2021. Logo a Dispensa Eletrônica se apresenta como uma forma de contratação direta que permite a dispensa do processo licitatório convencional em determinadas onde a administração pública pode contratar serviços ou adquirir bens sem a necessidade de realizar uma licitação formal, seguindo o que está previsto na Lei nº 14.133/2021.

A dispensa de licitação pode ocorrer em situações específicas, como: Valor baixo, emergência ou calamidade ou inviabilidade de contratação.

No contexto eletrônico, o processo de dispensa é realizado por meio de plataformas digitais, que permitem maior transparência, eficiência e controle nas contratações, assegurando que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normativas legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser prestados exclusivamente por empresas de assessoria e administração de condomínios, que são serviços regulados por lei. Portanto condições indispensáveis para a contratação dos serviços. Trata-se de um serviço técnico especial que só poderá ser executado por empresas seguímentadas e profissionais habilitados.

<p>TABELA 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS</p>	<p>PREVISÃO DE EXECUÇÃO após a OS</p>	<p>Quant.</p>
--	---------------------------------------	---------------



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

1	REUNIÃO ACERCA DAS OBRIGAÇÕES DO SÍNDICO E CONSELHO FISCAL/IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS LIDERANÇAS/ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO FISCAL;	10 dias	2
2	CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONDOMÍNIO NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS;	10 dias	2
3	FINALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REFERENTES À EMISSÃO DE CNPJ, REGULARIDADE DA ABERTURA DA CONTA DO CONDOMÍNIO E TRANSFERÊNCIA DE CONTAS PARA O CONDOMÍNIO;	3 meses	2
4	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL - GESTÃO CONDOMINIAL COM AS 25 ATIVIDADES EXIGIDAS PELA CEF.	4 meses	2

Tabela 2: Lista de Serviços de assessoramento para gestão de condomínios

As demais 21 atividades de assessoramento para gestão de condomínios que foram executadas pela PMM através de serviços técnicos terceirizados serão disponibilizados a contratada a fim de a contratada possa reunir todo o material necessário para a execução dos dois relatórios conclusivos que evidenciarão a adequação da gestão condominial e patrimonial para os condomínios quadra 3 e quadra 4 junto a CEF.

Os serviços técnicos deverão ser entregues obrigatoriamente a SEMHAB em forma de relatório assinado do pelo responsável técnico, encadernados e também por meio digital para o arquivo dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 10 dias a contar da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2. Os serviços serão prestados no SEMHAB de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h, sendo acompanhados pelos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

5.3. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1. A garantia será prestada com vistas a garantir a plena satisfação dos serviços, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão gestor da contratação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

5.3.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá a servidora Ana Leticia Silveira Lowestein, Matrículas: 8323/17422, designado como Gestor do Contrato por intermédio da Portaria 001/2022, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização designada por intermédio da Portaria específica, a ser publicada pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, após assinatura do instrumento contratual. A referida comissão formada pelos servidores abaixo indicados para a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

- Giovani Tapudima Vieira, matrícula: 43.058
- Alessandra Schueler de Souza Manhães matrícula.640.705
- Ronilda Maria Rodrigues da Costa matrícula: 406061

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 30 dias.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 40 dias.

7.2.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

7.2.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.2.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.7. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.2.8. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.2.10. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será exigida a apresentação de prova de conceito/carta de apresentação pelo licitante provisoriamente vencedor, a ser analisada pelo órgão gestor da contratação, que terá data, local e horário de sua análise divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

8.1.1. O prazo mínimo para a realização da prova de conceito será de 10 (dez) dias.

8.1.1.1. É facultada a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada do licitante, durante a sessão pública.

8.1.2 PRAZO DE ENTREGA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

8.1.2.1 O prazo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados do envio da nota de empenho em remessa (única ou parcelada);

8.1.2.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo (a) responsável no local de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.3. Se a prova de conceito realizada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.4. Os interessados deverão colocar à disposição do órgão gestor da contratação todas as condições indispensáveis à realização da prova de conceito.

8.2. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

8.3. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

8.3.1. Qualificação técnico-operacional:

8.3.1.1. Qualificação técnico-profissional:

8.3.1.1.2 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

8.3.1.1.23. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.3.1.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.1.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

8.3.1.1.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS EM PREÇO DE MERCADO

Modelo 1 - Adjudicação global

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	REUNIÃO ACERCA DAS OBRIGAÇÕES DO SÍNDICO E CONSELHO FISCAL/IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS LIDERANÇAS/ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO FISCAL;	Unid.	2	2.500,00	R\$ 5.000,00
2	CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONDOMÍNIO NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS;	Unid.	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
3	FINALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REFERENTES À EMISSÃO DE CNPJ, REGULARIDADE DA ABERTURA DA CONTA DO CONDOMÍNIO E TRANSFERÊNCIA DE CONTAS PARA O CONDOMÍNIO;	Unid.	2	1.000,00	R\$ 2.000,00



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

4	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL - GESTÃO CONDOMÍNIA COM AS 25 ATIVIDADES EXIGIDAS PELA CEF.	Unid.	2	3.500,00	R\$ 7.000,00
				VALOR TOTAL MÉDIO NO MERCADO:	R\$ 17.000,00

Descrição de serviços técnicos exigidos pela CEF para funcionalidade da meta 3 junto com os valores médios praticado no mercado de serviço para essas atividades.

9.1. Descrever o critério/metodologia para a definição do quantitativo estimado.

A metodologia de composição de serviços de assessoria e gestão condominial e patrimonial foi definida pela CEF e pactuados no TC nº 0355270661/2011 para a obtenção da funcionalidade meta 3 do PAC 2 Ajuda.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil mil reais e noventa) segundo valor médio obtido por pesquisa de mercado e valor médio conforme 3 orçamentos de fornecedores habilitados para serviços de assessoria e gestão condominial.

10.2. Foram utilizados para a obtenção dos preços de mercado o resultado de uma pesquisa de preços com o orçamento de mercado feito por empresas habilitadas feitas de acordo com o art. 11 inciso IV do Decreto municipal nº 026/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.:154510003.1.125000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.00.00.00

Código Reduzido nº.:4235

Fonte de Recurso: 704

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

u) O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto evidenciar o problema, a gravidade, a urgência e a sua melhor solução, relacionados à necessidade abaixo descrita para atendimento da demanda.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Formalização e composição de condomínios no Brasil, é uma especificidade profissional que deve ser executada por profissionais específicos do mercado, habilitados em serviços de administração, assessoria e gestão de condomínios. Logo, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS**, pela Prefeitura Municipal de Macaé - PMM surgiu a partir da assinatura do termo de compromisso ajustado junto a Caixa Econômica Federal - CEF e Ministério das Cidades para atender as funcionalidades do PAC II Ajuda. Tratam-se portanto de obrigações assumidas para a formalização da gestão condominial e patrimonial das 128 unidades habitacionais estabelecidas nas quadras 3 e 4.

A adequação da gestão condominial e patrimonial visa atender as exigências da CEF que definiu como meta obrigatória a apresentação com a devida comprovação de execução de 25 (vinte e cinco) atividades de assessoramento e gestão condominial para a obtenção da funcionalidade da meta 3 do trabalho técnico social - TTS.

Para adequação da gestão condominial e patrimonial das 128 unidades das quadras 3 e 4 restam a apresentação de 4 (quatro) atividades (Tabela 1) que reúnem serviços importantes que precisam ser executadas por empresas conhecedoras e experientes na área de gestão e administração de condomínios.

Por tratar-se de serviços técnicos específicos regulados pela Lei Federal nº 4.591 de 1964 e pelo fato da Prefeitura Municipal de Macaé não dispor de conhecimento nem de profissionais legalmente habilitados para serviços de administração e gestão de condomínios os serviços dessa natureza obrigatoriamente deverão ser contratados no mercado de serviços ou seja serviços terceirizados.

2.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO.

Por tratar-se de serviço técnico específico, a contratação externa tornou-se necessária novamente em razão das particularidades que envolvem o tema. Visando restabelecer os serviços de Gestão Condominial e Patrimonial para os condomínios quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais ocupadas por famílias reassentadas pela PMM em unidades residências localizadas

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

em um espaço seguro e com a infraestrutura básica adequada. Todas as famílias assentadas nas 128 unidades habitacionais localizadas no loteamento bosque azul são oriundas de áreas de risco, assentamos informais e que tiveram seus imóveis demolidos por estarem sujeitos a risco iminente de inundações ou áreas condenadas pela Defesa civil devido risco potencial de morte. Todas as famílias aceitaram voluntariamente a oferta da PMM e foram reassentadas nos imóveis residenciais (prédios e casas) sem custo extra ou pagamentos de parcelas vinculados a programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal. É importante frisar que todos os conjuntos de unidades residenciais, geralmente apartamentos, ou conjunto de casas e suas dependências de uso comum, estabelecidos no Brasil são regidos por legislação própria a fim de resguardar os direitos e deveres dos usuários. (Lei Federal nº 4.591 de 1964). Logo, todos os serviços exigidos pela CEF para composição dos condomínios nas quadras 3 e 4 são obrigações legais que precisam ser entregues pela PMM para cumprimento de acordos e para assegurar o direito dos moradores assentados.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação surge sob a perspectiva do grande interesse público. Os moradores foram assentados pela PMM nas edificações residenciais sem a devida formalização dos condomínios, impedindo os moradores de seus direitos legais de proprietários. Cada condômino tem o direito de usar e usufruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados, às normas de boa vizinhança, e poderá usar os espaços e objetos comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso de forma coletiva.

Devido a especificidade do serviço, a empresa qualificada com o profissional legalmente habilitado deverá dar todo o suporte aos moradores e aos síndicos eleitos bem como finalizar os serviços de **ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS.** (tabela 1) para garantir a integralidade de todos os direitos dos moradores que foram assentados pela PMM. Entre os direitos garantidos, esta a propriedade do imóvel, o registro, a transferência de contas de serviços como água, luz e gás individual e o rateio dos custos gerados pelo condomínio.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do serviço está alinhado com o plano anual de contratação da SEMHAB para o exercício de 2024 - **Código 60 - Descrição: ESTUDOS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO POPULACIONAL** para contratação de serviços necessários para atender ao PAC II. Logo, a presente contratação está com previsão orçamentária contemplada na Lei orçamentária Anual, de acordo com a Lei Municipal nº 4.849/2022.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços devem ser prestados exclusivamente por empresas com registro e profissionais legalmente habilitados para a execução de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS**.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Justificativa para a contratação foi feito a partir de critérios definidos pela Lei Federal 4591/1964, para que o morador/usuário tenha acesso integral a todos os seus direitos como cidadão se faz indispensável a execução da Gestão Condominial e Patrimonial das 128 unidades habitacionais.

A Contratação dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS** é uma determinação da CEF e deve seguir a descrição de execução conforme tabela 2.

5.1 METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A CEF, agente delegado pelo Governo Federal para tratativas referentes ao TC CEF nº 0355270661/2011 impôs a PMM como condicionante para a obtenção da Funcionalidade do TC supracitado, a formalização de dois condomínios nas quadras 3 e 4 a fim de garantir os direitos garantidos aos moradores assentados nas 128 unidades habitacionais construídas com recursos do FAR

Os serviços foram listados em 25 atividades técnicas aprovadas e exigidas pela CEF para que seja alcançada a funcionalidade da meta TTS pela PMM. A definição do Quantitativo foi determinada pela CEF e estabelecida na tabela 1.

Em razão de dificuldades externas e outras interferências que fugiram a gestão da PMM os serviços relacionados na tabela 1 deverão ser readequadas para a formalização da gestão condominial das 128 unidades habitacionais. Sendo necessária a retomada dos serviços destacados pela Tabela 1 para a adequação da gestão condominial e a composição de dois condomínios nas quadras 3 e 4 .

TABELA 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS		Item CEF	Un.	Quant..
1	Reunião acerca das obrigações do síndico e Conselho Fiscal/identificação de potenciais lideranças/eleição de síndico e Conselho Fiscal;	1.5	1	2
2	Confirmação de transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de energia elétrica, água e gás e regularização de pendências;	1.12	1	2
3	Finalização das demandas referentes à emissão de CNPJ, regularidade da abertura da conta do condomínio e transferência de contas para o condomínio;	1.20	1	2

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

4	Apresentação de relatório final - gestão condominial com as 25 atividades exigidas pela CEF	1.25	1	2
---	---	------	---	---

Tabela 1: Atividades técnicas solicitadas pela CEF para adequação da gestão condominial e patrimonial

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento dos custos estimados foi feito a partir da consulta ao mercado de serviços e por meio do portal nacional de contratações públicas PNCP Disponível: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Acesso 26/07/2024. A busca no PNCP não retornou a descrição ou códigos CATSERV para os serviços elencados na Tabela 1.

Foi consultado o Catálogo de bens e serviços do painel nacional de contratações públicas (PNCP) do Governo Federal . Na expectativa de obter um código de serviço condizente ou alinhado com as necessidades dos serviços foi obtido o código CATSERV: 17426 que descreve a atividade de CONDOMÍNIO – GERENCIA – MANUTENÇÃO DO IMÓVEL – ADMINISTRAÇÃO. Porém o código CATSERV: 17426 é voltado para edificações comerciais . Logo o código supracitado não descreve a especialidade dos serviços de gestão condominial e patrimonial para unidades residenciais necessário para a adequação da gestão condominial e patrimonial das 128 unidades habitacionais. Logo a pesquisa no PNCP não resultou em contratos, itens ou códigos de serviços semelhantes que atendam as necessidades da SEMHAB para atender os serviços elencados na tabelas 1.

Os demais catálogos de serviços de preços públicos para composição de preços e serviços (SINAPI e EMOP-RJ) também não trouxeram códigos ou descrição de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS** por serem tabelas de composição de preços voltadas exclusivamente para obras de engenharia.

O serviços pretendidos, conforme previsão legal, só podem ser desenvolvidos por empresas do seguimento de Assessoria e Administração de Condomínios. Todos os serviços estão amparadas por um conselho técnico e pela legislação aplicável que regula e formaliza os condomínios residenciais no Brasil (Lei Federal 4591/1964).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços de forma direta por dispensa de licitação foi resultado de uma pesquisa feita junto ao mercado local de serviços. Os custos referentes aos serviços (Tabela 2) foram obtidos a partir da média obtida entre os orçamentos que retornaram a SEMHAB a partir de solicitação formal a empresas que prestam **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**. A especificação e habilitação das empresas interessadas pode ser comprovada pelos códigos CNAE e CNPJ de cada empresa fornecedora. Também foi realizado uma consulta por telefone e acesso dos endereços eletrônicos das mesmas na internet.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

TABELA 2 - Orçamento médio - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS				
Item	Descrição	Origem do Preço	Quant.	Custo Médio R\$
1	Reunião acerca das obrigações do síndico e Conselho Fiscal/identificação de potenciais lideranças/eleição de síndico e Conselho Fiscal;	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação	2	5.000,00
2	Confirmação de transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de energia elétrica, água e gás e regularização de pendências;	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação	2	3.000,00
3	Finalização das demandas referentes à emissão de CNPJ, regularidade da abertura da conta do condomínio e transferência de contas para o condomínio;	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação	2	2.000,00
4	Apresentação de relatório final - gestão condominial com as 25 atividades exigidas pela CEF	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação	2	7.000,00
Total Médio Custo				17.000,00

Tabela 2 : Custo médio de mercado para execução das atividades técnicas especializadas solicitadas pela CEF para adequação da gestão condominial e patrimonial

O valor estimado para a contratação está compatível com os valores praticados no mercado local. O valor total médio estimado para a contratação no mercado de serviços foi de R\$ 17.000,00. O valor médio foi obtido no mercado de serviços dedicados a assessoria de administração de condomínios considerando no mínimo 3 (três) fornecedores de serviços habilitados e CNAE ativo. Os valores obtidos foram seguindo as recomendações do Decreto municipal 026/2023 art. 11 Inciso IV com o fornecimento de CNPJ e Códigos CNAE específicos, descrição dos serviços, endereço e contato dos fornecedores.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços devem ser prestados exclusivamente por empresas com profissionais habilitados para os serviços **DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**, que são serviços regulados por lei. Portanto uma condição indispensável para a prestação dos serviços destacados na tabela 2. Trata-se de serviço de natureza especial cujas formalizações deverão ser executadas por empresa terceirizada visto que a PMM não dispõe de expertise na matéria, nem de profissionais técnicos habilitados e que torna a contratação externa do serviço como única solução possível.

A matéria Gestão Condominial e Patrimonial foi promulgada com a publicação da Lei Federal nº 4.591 de 1964 que rege as normas gerais de condomínios estabelecidos no Brasil. Trata-se



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

de atividades de **ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS** que visam a formalização e a composição final de dois condomínios. As 128 unidades residências foram ocupadas por famílias assentadas pela PMM no loteamento Bosque Azul no bairro Ajuda. Trata-se de serviços técnicos que não são contínuos e que terão seu ciclo de serviços encerrado com a entrega da documentação e formalização dos condomínios junto a Receita Federal do Brasil, registro em cartório, a transferência de contas e despesas para os futuros condôminos e o aceite do relatório conclusivo que ateste a CEF sobre a formalização dos dois condomínios.

A justificativa para a dispensa de licitação conforme prevê o art 75 inciso II da Lei Federal 14133/2021 decorre em razão do valor praticado no mercado e sobretudo devido a urgência em atender aos moradores assentados pela PMM. A contratação dos serviços visa de garantir o direito digno a moradia dos munícipes alocados nas 128 unidades habitacionais tornando-os de fatos proprietários e responsáveis pela gestão dos condomínios (pagamentos de impostos, contas de luz, contas de água, gás e etc.) conforme preceitos legais. A solução da contratação também tem como objetivo finalizar os compromissos assumidos pela PMM junto aos Entes da Federação (União, Ministério das Cidades e CEF) e conclusão a definitiva da meta 3 do TC CEF nº 0355270661/2011.

.TABELA 3 - Solução Vantagens e Desvantagens da Contratação Direta		
Solução	Alternativa viável pela Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 72 - Exceção	
A	Art.74 Da Inexigibilidade de Licitação	
B	Art. 75 Dispensa de Licitação Inciso II	
Solução	Vantagem	Desvantagem
A	<ol style="list-style-type: none">1) Contratação Direta;2) Contratação de Serviço técnicos;3) Celeridade;4) Formalização dos Condomínios por meio de empresa de assessoria e gestão de condomínios;5) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação	<ol style="list-style-type: none">1) Sem previsão legal, uma vez que os serviços fornecidos por empresa ou representante comercial devem ser exclusivos;2) O Assessoria e Administração de Condomínios para a Adequação dos Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial não são serviços especializados;3) Aplicável para contratação de serviço especializado;4) Objeto de Contratação sem previsão legal5) O critério de julgamento não pode ser o menor preço.
B	<ol style="list-style-type: none">1) Contratação direta;2) Contratação de Serviço com celeridade3) Contratação com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outro serviços e compras4) Formalização dos condomínios por meio de empresa de assessoria;5) Previsão legal por contratação direta6) Finalização do TC CEF 0355270661/2011 do PAC III	<ol style="list-style-type: none">1) Podem não surgir licitantes interessados ou surgir propostas não validas para o objeto da contratação;2) Aplicável para a contratação de serviços3) Objeto de Contratação com previsão legal4) O critério de julgamento pode ser o menor preço.

Tabela 3: Solução Vantagens e Desvantagens da Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

Logo os serviços pretendidos são de natureza especial, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual se recomenda que a contratação seja precedida de dispensa de Licitação conforme prevê o Inciso II art. 75 da Lei Federal 14.133/2021. O art. 74 da inexigibilidade de contratação também previsto pela lei não é viável para essa contratação, por não tratar-se de serviço técnico especializado, visto que várias empresas estão aptas para executar os serviços no Brasil.

Não há outra alternativa a não ser a contratação externa dos serviços, portanto, única solução possível para a administração pública, visto que a PMM não dispõe no quadro técnico de servidores de profissionais habilitados para a execução própria desses serviços agrupados na tabela 1.

Logo a melhor solução ajustado com o melhor custo benefício para o problema é a contratação direta em acordo com a modalidade prevista pelo inciso II do art. 75 a fim de dar velocidade e reduzir custos com um processo de licitação formal. Preferencialmente todas as ações devem ser precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial da PMM pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, podendo ser adotado o critério de menor preço ou maior desconto para a contratação. Apontamos a possibilidade da dispensa eletrônica para essa contratação, em razão que a plataforma eletrônica é um sistema que permite a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de um processo licitatório completo e visa aumentar a eficiência das contratações diretas.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação dos serviços de **ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL** das Quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais será por item apresentado por preço global. Logo a empresa vencedora do certame devesse entregar dois relatórios conclusivos com evidências de atendimento e cumprimento das exigências legais para as quadras 3 e 4.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos pretendidos com a contratação são a entrega efetiva dos condomínios para as famílias reassentadas pela Prefeitura, garantindo o direito legítimo dos moradores, direitos e deveres bem como o atendimento do TC CEF nº 0355270661/2011 do PAC II sem penalizar a PMM com a devolução dos recursos a União. Ou seja, tratam-se de serviços de grande interesse público e com grande vantagem associada.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINSTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a emissão da ordem de Serviço, a PMM deve informar todas as informações técnicas necessárias para promover a Adequação dos Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial das Quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais (Tabela 2). Bem como a PMM deve dar acesso integral ao banco de informações da área, relatórios técnicos que comprovam o atendimento das demais 21 atividades de serviços já entregues pela PMM a CEF. Essas informações são importantes e imprescindíveis para a execução dos demais serviços (tabela 1) e que estejam de posse da PMM.

12. CONCLUSÃO

Considerando o interesse público envolvido, e que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam respeitados. Logo o modelo de contratação por meio da dispensa de licitação apresenta-se como a forma mais vantajosa a administração pública. Devido a especificidade e a ausência de profissionais habilitados no quadro técnico da PMM para a execução dos serviços técnicos, a contratação direta revela-se como solução viável para a obtenção dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL** para Quadras 3 e 4 das 128 unidades habitacionais. Logo a contratação nos moldes pretendidos é viável e extremamente necessário para dar o direito legal aos moradores dos condomínios bem como salvaguardar a PMM de eventual tomada de Conta especial do TCU e com ainda impedir a devolução integral dos valores aplicados na obras do PAC II que não tiveram a funcionalidade comprovada.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a prestar os serviços objeto deste aviso, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	17426	REUNIÃO ACERCA DAS OBRIGAÇÕES DO SÍNDICO E CONSELHO FISCAL/IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS LIDERANÇAS/ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO FISCAL;	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00			
2	17426	CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONDOMÍNIO NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS;	UND	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00			
3	17426	FINALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REFERENTES À EMISSÃO DE CNPJ, REGULARIDADE DA ABERTURA DA CONTA DO CONDOMÍNIO E TRANSFERÊNCIA DE CONTAS PARA O CONDOMÍNIO;	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00			

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
4	17426	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL - GESTÃO CONDOMÍNIO COM AS 25 ATIVIDADES EXIGIDAS PELA CEF.	UND	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00			

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Aviso da Dispensa Eletrônica n.º 045/2024**.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao agente de contratação.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:



COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PROC. Nº 25.571/2024

FLS.: _____ ASS. _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa fornecedor
Responsável legal
assinar e carimbar

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024**ANEXO III****MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, através da **SECRETARIA _____** neste ato representada por seu/sua Secretário(a) _____, Sr(a). _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, devidamente nomeada através da Portaria nº _____, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado à Rua _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 25.571/2024, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONDOMÍNIOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL DAS QUADRAS 3 E 4 DAS 128 UNIDADES HABITACIONAIS**, sob o regime de **EXECUÇÃO de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo nº 25.571/2024.

1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo em epígrafe.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO DE MACAÉ, efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MACAÉ.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da Secretaria e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.8. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

2.8.1. O número do instrumento contratual;

2.8.2. O número do boletim de medição;

2.8.3. O nome e código do banco;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

2.8.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.9. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.10. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.10.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.10.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;

2.10.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10.4. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do MUNICÍPIO;

2.10.5. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

2.10.6. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

2.10.7. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

2.11. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.13. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.14. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.16. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.16.1. Imperfeição dos serviços executados;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 2.16.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da secretaria responsável pelo contrato;
- 2.16.3. Débito da CONTRATADA para com o Município, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.16.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.16.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.17. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do Município, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO**, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, nota de empenho ____/____, emitida em ____/____/____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do Município nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) *meses* a contar da data da assinatura do contrato

5.2. A contratada iniciará a execução dos serviços a partir do recebimento da nota de empenho, emitida pelo Setor de Contratos/Convênios do Município ou pela Secretaria/Fundação responsável pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços dos contratos que vierem a ser pactuados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01(um) ano, a contar da data orçamento estimado (03/07/2024), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

reajustamento, obedecendo, no caso de materiais e equipamentos, à variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:
 - 6.5.1. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, nos termos dos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 026/2023.
- 6.6. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
- 7.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 7.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;
- 7.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;
- 7.5. Comunicar por escrito ao Município a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;
- 7.6. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;
- 7.7. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo Município os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 7.8. Esclarecer prontamente ao Município as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 7.9. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 7.10. Facilitar e permitir ao Município, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 7.11. Não utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.12. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 7.13. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo Município;
- 7.14. Comunicar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 7.15. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., *e-mail*);
- 7.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 7.17. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 7.18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 7.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida;
- 7.20. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.21. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 7.22. O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 7.23. Apresentar ao Município, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no subitem 2.10, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).
- 7.24. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.
- 7.25. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Município aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.
- 7.26. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o Município.
- 7.27. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.28. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.29. O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.30. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
- 7.31. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.32. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.33. A licitante deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes.
- 8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5.1. Registrar ocorrências relevantes.
- 8.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.
- 8.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.
- 8.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.
- 8.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.
- 8.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do MUNICÍPIO especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 9.1.1. Gestor do Contrato conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 9.1.2. Comissão de Fiscalização conforme informações constantes do Termo de Referência.
- 9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
- 9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
- 9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
- 9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;
- 9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 9.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

- 9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 9.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;
- 9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;
- 9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

10.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 10.2.4, cumulada com o subitem 10.2.2, a licitante que praticar as seguintes condutas:

10.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.5. As sanções previstas nos subitens **10.2.3** e **10.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

10.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando a ausência de manifestação da Autoridade Superior do Órgão solicitante quanto a garantia contratual no termo de referência, não será exigido nenhum tipo de garantia visando celeridade administrativa, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº 25.571/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

16.3. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

19.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.2.2. indenizações;

19.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

19.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

19.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

19.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

19.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

19.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

19.3.4. à rescisão do contrato.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

19.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

21.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

21.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

21.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

21.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

21.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

23.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2024.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2024

(Secretário Municipal)

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG. nº

CPF nº

RG nº

CPF nº